



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

F. 1314

117

AUTOS Nº 489/03 – Sentença Declaratória Falência

REQUERENTE: Jati – Serviços Com. E Imp. De Aços Ltda, localizada na Av. Cândido de Abreu, n. 469, conj. 906, Centro Cívico, Curitiba/PR.

REQUERIDO: *L'Equinox Ind. De Móveis Ltda, localizada na rua João Bonetti, n. 321, Jardim Miracema, Colombo/PR.*

RELATÓRIO

A autora requer a falência da requerida, alegando ser credora da importância de R\$ 17.111,98 (dezessete mil, cento e onze reais e noventa e oito centavos), representados pelas duplicatas mercantis indicadas na inicial, valores devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária a taxa legal. Juntou documentos.

Citada, a requerida apresentou defesa, aduzindo que as mercadorias indicadas nas notas fiscais acostadas aos autos não foram entregues, acrescentando que os canhotos não indicam o recebedor, nem a data em que a entrega ocorreu. Narra que a única mercadoria entregue foi aquela indicada no documento de fl. 58. Também impugna os protestos, pois não está indicada a pessoa que recebeu a intimação. Requer o indeferimento do pedido inicial, considerando os fatos ora relatados.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2

118

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

Intimada, a autora ofereceu defesa, desdizendo os pontos afirmados na peça defensiva.

A representante do Ministério Público defende a ausência quanto a necessidade de sua intervenção no feito.

Aberta oportunidade de dilação probatória as partes se manifestaram pela produção de provas.

Realizada audiência de conciliação, as partes deixaram de comparecer ao ato.

DECIDO

Primeiramente cabe ressaltar que a requerida foi devidamente notificada da renúncia firmada pelo seu procurador – fl. 108 - , não tendo constituído novo causídico, pelo que o feito terá seu normal prosseguimento, podendo o requerido comparecer aos autos no momento que desejar, retomando o feito no estado em que se encontrar na oportunidade.

Pretende o autor que seja declarada a falência da requerida, vez que credor dos títulos de crédito juntados com a inicial, vencidos e não pagos até o presente momento.

A requerida, por sua vez, argumenta que as mercadorias indicadas nas notas fiscais não lhe foram entregues, não havendo a indicação efetiva do recebedor destas nos canhotos respectivos.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

3

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

Verificando os documentos que acompanham a inicial, denota-se que o pedido de falência está pautado em duplicatas, sem aceite, mais acompanhada de nota fiscal e do respectivo comprovante de entrega das mercadorias.

O requerido argumenta que não estão identificados nos papéis quem efetivamente recebeu as mercadorias, no entanto, apesar de oportunizado não houve a produção de qualquer prova que viesse a desnaturar os documentos acostados aos autos, nos quais se indica que as mercadorias, indicadas nas notas fiscais respectivas foram efetivamente entregues e portanto, estão as duplicatas legitimadas a embasar o pedido inicial.

Também não merece procedência o argumento afirmando que a intimação quanto ao protesto não se deu em pessoa legitimada para recebe-la, pois não há exigência legal que haja a identificação do recebedor, bem como que tal ocorra na pessoa do representante legal.

Neste sentido decidiu o TJ/PR:

"Tema: Agravo de Instrumento -- Falência -- duplicatas -- ausência de aceite -- prova da entrega da mercadoria -- protesto -- notificação. Nome dispensa. Ato regular. "A duplicata mercantil não aceita, mas protestada e acompanhada do comprovante de entrega da mercadoria, é título hábil para pedido de falência". "Por falta de exigência legal, no protesto para fins falenciais é irrelevante a ausência do nome da pessoa física que recebeu a intimação, sendo que, no caso, sequer houve específica alegação de irregularidade por ocasião da defesa em primeira



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

instância. - Rel. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Ac. 22880, 1ª. C. Cível, julg.
15/04/2003 - .

Portanto, denota-se que a hipótese traçada nos autos se encontra expressamente prevista no artigo 1º. do Decreto-lei 7.661/45, autorizando, desta feita a declaração da quebra.

É certo que atualmente tal dispositivo legal vem sendo relativizado, considerando a função social da empresa, bem como o espírito no legislador. quando da elaboração da nova Lei de Falências, onde se preserva a empresa, busca-se a recuperação desta e não a quebra pura e simples; no entanto, no caso dos autos, a requerida demonstrou sua insolvência quando deixou de elidir o pedido inicial, bem como não constituiu novo causídico, apesar da renúncia firmada por aquele que o representou nos autos, caracterizando sua impontualidade e justificando a declaração de sua quebra.

Dispositivo

Ante ao exposto, JULGO ABERTA, hoje, às 12:00 horas, a falência de L'Equinox Ind. De Móveis Ltda, com sede na cidade de Colombo, inscrita no CNPJ n. 80.770.563/0001-06, declarando o seu termo legal no 60º dias contados do ajuizamento do pedido inicial, no ano de 2003.

Estabeleço o prazo de 20 dias para a habilitação de créditos.

Nomeio como síndico o representante legal da autora.
Intime-se-o para assinar o termo de nomeação, no prazo de 24 horas.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

Diligencie o Cartório:

- a) pelas providências do artigo 15 e 16 da Lei de Falências;
- b) pela lacração do estabelecimento pelo Oficial de Justiça,
com a ciência do Dr. Curador;
- c) pela arrecadação urgente, com a presença do Curador;
- d) pela tomada das declarações do falido por termo, na
forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

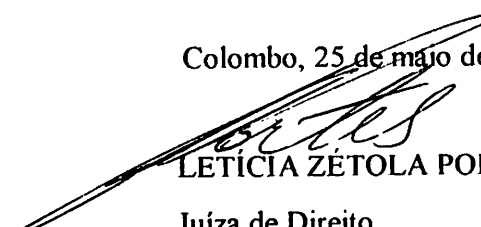
Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Comunique-se.

Colombo, 25 de maio de 2005.


LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

RECEBIDO

Recebi estes autos hoje

Colombo, 25/05/05